DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2990/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16168/2016
PROTOCOLO	: 1724891
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALI
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: JOAREZ JOÃO BANDEIRA DE MELO
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 168.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 16/2016, celebrado entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e ***Joarez João Bandeira de Melo*** objetivando a locação de imóvel, situado na Rua Assis Ribeiro, nº 711, Bairro Alto, Aquidauana/MS, a fim de abrigar o órgão da Defensoria Pública, com valor contratual no montante de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 016/2016, foram julgados como regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3632/2017** (pp. 96/98).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2655/2018 (pp. 145/148), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4500/2018 (pp. 149/150), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
1° T. Aditivo	31/08/2017	06/09/2017	27/09/2017	- 2.110,68	**R$ 165.889,32**	110

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 16/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF